

LEI Nº. 2529/2005, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e ao hasteamento da Bandeira Nacional, em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Linhares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, de acordo com a Lei nº 2284/02, de 03/05/02:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, determinar aos estabelecimentos educacionais do Município, a execução do Hino Nacional Brasileiro, no mínimo dois dias por semana, no horário que antecede ao início do período letivo, podendo ser no pátio ou em salas de aulas, a critério da Administração do Estabelecimento de Ensino.

§ 1º. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste Artigo, se refere aos alunos matriculados nas escolas públicas municipais de Linhares.

§ 2º. O não cumprimento desta Lei acarretará em abertura de processo disciplinar a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contra o Diretor da Escola ou seu representante legal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos